



DECRETO Nº 045, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.796/2015 dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Oeiras; cria o Conselho Municipal de Defesa dos direitos da criança e do adolescente; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que fora criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio nos arts. 165 da Constituição Federal, 71, 72, 73 e 74 da Lei Federal nº 4.820/64 e 58, 159, 214 e 260, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com recursos destinados ao atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.796/2015;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Decreto Municipal, segundo o art. 15 da Lei Municipal nº 1.796/2015;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 1.796/2015, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 5º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) - trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) - anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III
RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OERAS
PRACA VITORIA Nº 37 CENTRO
06563857/0001-73
Oeiras - 2018

DECRETO Nº 33, DE 01 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.1845

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

01(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE OERAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º: Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar de importância de R\$2.870.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	00	ASSESSORIA TÉCNICA (PROJETOS E CONVÊNIO)		
47	04	102	0005 2016 0000	Manutenção de eventos técnicos (Projetos e Convênios)	18.000,00
			001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 001 00
			100	Recursos Ordinários	
			000	Outros	
02	03	10	CHEFEIA DE GABINETE DA OUVIDORIA		
04	04	104	0005 2031 0000	Manutenção do Gabinete de Ouvidoria	7.000,00
			001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. 0 001 00
			100	Recursos Ordinários	
			000	Outros	
02	04	10	CHEFEIA DE GABINETE DA PROCURADORIA		
76	03	091	0005 2041 0000	Manutenção do Gabinete de Procuradoria	12.000,00
			001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. 0 001 00
			100	Recursos Ordinários	
			000	Outros	
02	08	30	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
128	18	461	0040 2120 0000	Manutenção dos serviços de utilidade pública	188.000,00
			001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 001 00
			100	Recursos Ordinários	
			000	Outros	
177	28	782	0065 2301 0000	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	2.000,00
			001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 001 00
			100	Recursos Ordinários	
			000	Outros	
183	26	782	0070 2410 0000	Conservação de estruturas monumentais	600.000,00
			001	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. 0 040 00
			940	Outros investimentos de transferências	
			110	Convênios	

DECRETO Nº 33, DE 01 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.1845

02	09	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS		
223	12	361	0030 2202 0000	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	318.000,00
			001	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. 0 001 00
			300	Recursos Ordinários	
			000	Educação	
227	12	361	0030 2202 0000	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	108.000,00
			001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 001 00
			300	Recursos Ordinários	
			000	Educação	
02	08	02	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB		
278	12	361	0030 1207 0000	Ações do prog. munic. de transporte escolar - 40% FUNDEB	90.000,00
			001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 110 00
			110	Transferências do FUNDEB - Contas Unificadas	
			240	FUNDEB - Outros	
02	10	30	SECRETARIA DE CULTURA		
368	13	362	0030 2290 0000	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	70.000,00
			001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. 0 001 00
			100	Recursos Ordinários	
			000	Outros	
361	13	362	0030 2290 0000	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	5.000,00
			001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 001 00
			100	Recursos Ordinários	
			000	Outros	
363	13	362	0030 2290 0000	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	3.000,00
			001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 001 00
			100	Recursos Ordinários	
			000	Outros	
02	11	30	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
370	27	812	0075 2680 0000	Manutenção das atividades esportivas	15.000,00
			001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. 0 001 00
			100	Recursos Ordinários	
			000	Outros	
377	27	812	0075 2680 0000	Manutenção das atividades esportivas	5.000,00
			001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 001 00
			100	Recursos Ordinários	
			000	Outros	

(Continua na próxima página)

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 13. A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu roduto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Art. 18. A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo, quando houver;
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo, quando houver, no Diário Oficial;
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII - avisos de créditos bancários;
- XIII - parecer contábil;
- XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 31 de Agosto de 2018.

Jose Raimundo de Sá Lopes
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal